



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Lei n.º 889 - de 18 de
fevereiro de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito, auxiliando-o na manutenção de seus serviços.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 48.328.504/0001-61, cobrir despesas de custeio dos serviços da Entidade, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único - O termo de subvenção, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão da subvenção terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de fevereiro de 2008.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

ANEXO I

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E O ASILO DE
MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ. 67.360.446/0001-06, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, no Bairro dos Nunes, em Ribeirão Grande, portadora do RG. sob n.º 17.288.175, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 844, de 19 de janeiro de 2007, doravante denominada PREFEITURA e o ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE CAPÃO BONITO, com sede à Rua Marechal Deodoro, 396, em Capão Bonito, inscrita no CNPJ. sob n.º 48.328.504/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG. _____ e CPF n.º _____, doravante denominado doravante denominada simplesmente ENTIDADE, e conforme autorização da Lei Municipal n.º ____/2008, firmam o presente TERMO DE SUBVENÇÃO de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de subvenção é a concessão de auxílio financeiro a ENTIDADE, através de repasse de recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente para custeio dos serviços de manutenção da entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENTIDADE deverá, obrigatoriamente, abrir conta específica, em banco estatal, para o recebimento do valor acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ENTIDADE deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, os quais somente serão liberados depois de devidamente aprovados, bem como se compromete em apresentar a respectiva prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a liberação do valor, devendo apresentar os seguintes documentos: relação de pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica e conciliação de saldos bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente subvenção terá vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Será motivo para cancelamento desta Subvenção, com a devolução do auxílio devidamente corrigido, quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do mesmo, ou quando verificado o desvio da finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nos atos praticados na execução deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da presente subvenção, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos à PREFEITURA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ENTIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- a) executar o objeto desta subvenção de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas mensalmente dos serviços prestados;
- c) Enviar em conjunto com a prestação de contas, boletim de estatística da prestação de serviços;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução desta subvenção; ressalvado item I, "d" da presente cláusula;
- e) manter arquivado, por 5 anos, toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário;
- f) Enviar e/ou renovar as certidões que comprovem a filantropia, bem como regularidade funcional no que tange as certidões exigidas por Lei, em ante 15 dias antes do vencimento destas.

II - DA PREFEITURA:

- a) repassar mensalmente à ENTIDADE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância líquida de R\$ 1.000,00 (mil reais), como subvenção aos serviços prestados pela ENTIDADE
- b) a critério da PREFEITURA, por intermédio de um representante legal e habilitado, poderá fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

A PREFEITURA repassará à ENTIDADE o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o qual será liberado em até doze



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

parcelas durante o exercício de 2008, onerando verbas do orçamento vigente, códigos:

02.07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (ficha 174)

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a ENTIDADE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento ao cofre municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste termo de subvenção serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste TERMO DE SUBVENÇÃO fica eleito o foro do Município de Capão Bonito, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Grande, __ de fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Prefeita Municipal - Eliana dos Santos Silva

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA
Presidente: _____

Testemunhas:

CPF

CPF